



Câmara Municipal de Cascavel
Lido em 16/11/19
chp
1/1
Votado em 11/12/19
Liberalizado

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL
Recebido em 18/12/19
Protocolo

PROJETO DE LEI N° 141 /2019.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
ABONO COMPENSATÓRIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Abono Compensatório, verba especial condicionada ao cumprimento dos quesitos dispostos no Artigo 2º desta Lei, com valor variável aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde constantes do Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT realizado em 2018, implantado em dezembro de 2019, que se enquadram nas seguintes condições:

I. Servidores que tiveram a substituição do Adicional de Periculosidade pelo Adicional de Insalubridade – abono correspondente a diferença entre o valor pago a título de Adicional de Periculosidade e o Adicional de Insalubridade;

II. Servidores que deixaram de fazer jus ao Adicional de Insalubridade – abono correspondente ao valor do Adicional de Insalubridade calculado sobre o menor vencimento do Município.

Art. 2º O servidor deixará de perceber o Abono Compensatório, se em seus registros funcionais, houver uma ou mais das seguintes ocorrências:

- I. Tiver três dias ou mais de faltas injustificadas;
- II. Tiver sido penalizado em razão de processo administrativo disciplinar;
- III. Tiver registro de atrasos, que no somatório represente o mesmo que três dias de falta;
- IV. Tiver nota menor que 70,00 na avaliação de desempenho;
- V. Tiver afastamento superior a trinta dias em razão de gozo de licença sem vencimentos;
- VI. Transferido de lotação para unidade com característica diversa daquela que se deu a percepção do adicional;
- VII. Tiver alterado de cargo em razão de posse em novo concurso público.





Art. 3º O quesitos previstos no Artigo anterior, para manutenção do Abono, serão verificados a cada período de doze meses a contar da data dos efeitos desta Lei, exceto no que se refere aos incisos VI e VII, sendo que, na ocorrência desses a revogação do Abono se dará a partir do mês subsequente.

Art. 4º Ficam contemplados com o Abono Compensatório, na mesma condição dos demais, os servidores que atualmente encontram-se no desempenho de cargo em comissão ou designados para função gratificada que anterior a sua nomeação/designação estavam enquadrados nos incisos I e II do Artigo 1º desta Lei, passando a perceber o valor equivalente somente no seu retorno as funções do cargo efetivo.

Art. 5º A perda de direito ao recebimento do Abono, em caso de incidência de qualquer dos quesitos previstos no artigo 2º desta Lei, se dará de forma definitiva.

Art. 6º O valor recebido a título de Abono Compensatório não será incorporado aos vencimentos dos servidores, tampouco servirá como base de cálculo para contribuição previdenciária, férias e 13º salário ou para outros benefícios e/ou vantagens.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de dezembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 13 de novembro de 2019.

Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.





MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,
Nobres Vereadores.

O presente Projeto de Lei trata da criação do Abono Compensatório, verba especial condicionada ao cumprimento dos quesitos dispostos no artigo 2º desta Lei, com valor variável aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde constantes do Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT realizado em 2018.

O Município no intuito cumprir um dos princípios da Administração Pública, o da Legalidade, no que tange a aplicação das Normas Regulamentadoras – NR's estabelecidas pelo Ministério do Trabalho (atual Secretaria do Trabalho vinculada ao Ministério da Economia), e para que o Município se mantenha cumpridor de suas obrigações no que diz respeito as legislações aplicáveis ao trabalhador, promoveu a reanálise dos ambientes de trabalho a fim de identificar quais apresentam enquadramento nas referidas normativas, tendo como consequência servidores que passarão a ter direito aos respectivos Adicionais, bem como aqueles que deixarão de fazer jus a essas verbas indenizatórias.

Diante disso, o Abono contemplará os servidores que deixaram de receber a Periculosidade, mas que passaram a receber o Adicional de Insalubridade, e aqueles que deixaram de receber o Adicional de Insalubridade, e que com isso reconhecidamente terão uma redução em seu poder aquisitivo salarial.

Em razão do longo período em que os servidores abrangidos com a aplicação da LTCAT fizeram jus aos Adicionais, esses valores foram assimilados como parte do orçamento familiar de cada um desses servidores. Esta Administração, reconhecendo o impacto que o Laudo Técnico trouxe na vida de cerca de 400 servidores da saúde, e sobretudo, como forma de valorizar e reconhecer o importante trabalho realizado por esses profissionais diariamente, vem apresentar a criação do referido Abono que possui caráter temporário e que corresponderá a diferença entre o valor pago a título de Adicional de Periculosidade e o Adicional de Insalubridade ou correspondente ao valor do Adicional de Insalubridade calculado sobre o menor vencimento do Município, de acordo com cada caso.

Desta forma, os servidores abrangidos pelo Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT realizado em 2018 não terão prejuízos financeiros com a sua aplicação, sendo que caberá ao servidor a manutenção do direto ao Abono por meio do cumprimento dos critérios estabelecidos na Lei.





Ressaltamos que o presente anteprojeto de lei não acarretará impacto orçamentário ou financeiro com o aumento de despesas, uma vez que o valor a ser pago a título de Abono já está previsto no orçamento do Município uma vez que havia a projeção para o pagamento dos Adicionais de Periculosidade e de Insalubridade os quais deixarão de ser pagos a partir do mês de dezembro, com a implantação do presente Abono.

Essa é, Senhor Presidente, a razão que justifica elaboração deste Anteprojeto de Lei submetemos à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Legislativa, renovando a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 13 de novembro de 2019.

Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.

Ao Excelentíssimo Vereador
ALÉCIO NATALINO ESPÍNOLA
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel – Paraná.

